

PARECER SOBRE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Objeto: Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Passeio Público Acessível da Av. Jaime Rodrigues (Acesso a Praia do Sol) localizada no bairro Praia do Sol.

Trata-se de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada INTEMPESTIVAMENTE pela empresa Qualidade Mineração LTDA, devidamente inscrito no CNPJ de nº 00.820.854/0001-14, por intermédio de seu representante legal o SR. HUGO SEBASTIÃO MALAGOLI, opondo-se aos termos do Edital Da Concorrência nº 02/2024 PML.

Os argumentos da empresa quanto a exigência da apresentação do ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR – Termo de Referência e contrariedade do edital com a plataforma BLL.

Diga-se intempestiva, pois a empresa não conseguiu anexar seu pedido de impugnação na Plataforma BLL qual indicava como prazo dia 11/06/2024, visto o feriado e ponto facultativo ocorridos no município nos dias 13 e 14/06/2024.

Em que pese a impugnação ser intempestiva, tem-se como pertinente a realização de esclarecimentos quanto ao mérito da impugnação suscitada.

Quanto a apresentação do Estudo Técnico Preliminar, conforme prevê o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº 58/2022 que dispõe sobre “elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital”, fica claro que o ETP é documento fundamental para a realização do Termo de Referência do **PROJETO BÁSICO**.

Da mesma forma, o mesmo artigo e inciso cita que tal documento faz parte da primeira etapa, qual seja, da fase interna, a etapa de planejamento e análise da viabilidade da aquisição ou realização de serviço. Tal documento foi confeccionado pela secretaria competente e faz parte desse procedimento licitatório. Entretanto, a decisão pela publicação ou não do estudo técnico preliminar é prerrogativa da administração.

Quanto a solicitação do Termo de Referência, por se tratar de obra de engenharia, todas as informações necessárias para a perfeita execução da obra estão disponíveis no projeto básico, memorial descritivo, composições, cronogramas, entre outros. Tais documentações constam no Portal BLL e no site <https://laguna.sc.gov.br/licitacao/edital-de-concorrancia-eletronica-cc-2-2024-pml/>

ESCLARECIMENTOS E OUTROS

- BDI_Praia_do_Sol_Trecho_01
- Cronograma_Praia_do_Sol_Trecho_01
- Memorial_Descritivo_Praia_do_Sol_Trecho_01_Lote_01A
- Memorial_Descritivo_Praia_do_Sol_Trecho_01_Lote_01B
- Orçamento_Praia_do_Sol_Trecho_01
- Projeto_Praia_do_Sol_Trecho_01_Lote_01A
- Projeto_Praia_do_Sol_Trecho_01_Lote_01B
- Composições_Praia_do_Sol_Trecho_01
- Cotações_Praia_do_Sol_Trecho_01
- Quantitativos_Praia_do_Sol_Trecho_01_Lote01A
- Quantitativos_Praia_do_Sol_Trecho_01_Lote01B
- Sondagem_Fotos_Praia_do_Sol_Trecho_01
- Sondagem_Laudo_Praia_do_Sol_Trecho_01

Quanto a possíveis contrariedade do sistema Compras BLL e o edital, há que se destacar que pautamos nossos atos pelos princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais merece destaque, na ocasião, segundo a Lei 14.133/2021, ao Princípio da Vinculação ao Edital. Desta forma, o processo será executado conforme todas normas editalícias durante a execução do certame.

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Autoridade do referido Edital, DECIDE pelo **NÃO** acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, tendo em vista que, esta se

reveste de INTEMPESTIVIDADE, e no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Alcene dos Santos

Secretário da Fazenda, Administração e Serviços Públicos